



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Lei nº 1.232/08.

Altera os Artigos 1º e 2º da Lei nº 1.091/06, de 30 de Junho de 2006 e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E, EU AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 1º e 2º da Lei nº 1.091/06, de 30 de Junho de 2006, cuja redação passa a ser a seguinte:

“Art. 1º - Para efeito do disposto no § 3º, do artigo 100, da Constituição Federal, com alteração da redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, 13 de setembro de 2000, considera-se como obrigação de pequeno valor para a Fazenda Municipal a de até 15 (quinze) salários mínimos, perfazendo o valor de R\$ 6.225,00 (seis mil duzentos e vinte e cinco reais).”

Art. 2º - Os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal em virtude de sentença judicial transitada em julgado, cujos valores não ultrapassem a 15 (quinze) salários mínimos, perfazendo o valor de R\$ 6.225,00 (seis mil duzentos e vinte e cinco reais) por autor, poderão, em relação e com anuência de cada um dos exeqüentes, serem quitados sem necessidade da expedição de precatório.”

Art. 2º - Permanece em vigor as demais disposições da Lei nº 1.091/06.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 08 de Julho de 2008.


AGENOR GOMES DE ARAÚJO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU